



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 44 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 755 /2011

EM 03 / 05 / 2011

			ATA
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

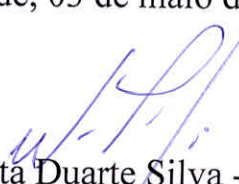
EMENTA:

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O EXÉRCITO DE SALVAÇÃO”.

Art. 1º - Declara de utilidade pública o EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de maio de 2011.


Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Bancada PMDB

VISTO

Presidente



LIVRO P-303

PÁGINA 241

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EXÉRCITO DE SALVAÇÃO

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e onze (2011), aos sete (07) dias do mês de fevereiro, neste Vigésimo Primeiro Subdistrito - Saúde, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Substituto do Oficial que este subscreve, compareceu como outorgante: **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, com sede nesta Capital à Rua Juá, nº 264 - neste subdistrito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.209.481/0001-79, personalidade jurídica, com seus estatutos sociais registrados sob nº 350931 em 16.01.2009, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente: **Sr. OSCAR PERCY SANCHEZ MC CLINTON**, peruano, casado, ministro evangélico, portador do RNE nº V336620-N e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.569.629-63, residente e domiciliado na Rua Juá, nº 264, apto. 114 - São Paulo/SP; e pelo 1º Secretário e Procurador Geral: **Sr. GIANI DE AZEVEDO MARGARIDA**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG nº 5.555.574-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 141.459.520-49, residente e domiciliado na Rua Juá, nº 264, apartamento 82 - São Paulo/SP, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24-09-2010, registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta capital sob nº 369804, em 21.10.2010, identificada pela documentação acima referida do que dou fé, sendo que pela própria me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus procuradores **Sr. ISRAEL DIAS DE FRANÇA**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade - RG nº 16.457.082-2 - expedida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 063.517.428-62, residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo, nº 341 - Rio Grande/RS; e **Sra. IONE CINTRÃO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 1.006.993.859 - expedida pela SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 219.564.560-15, residente e domiciliada na Rua República de Cuba, nº 729 - Rio Grande/RS, aos quais conferem poderes para em **CONJUNTO**, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas de poupanças e quaisquer outros investimentos, junto a Bancos, inclusive no Banco do Brasil S/A e Caixas Econômicas Federal e Estadual, fazendo depósitos e retiradas, emitindo e sacando, descontando, aceitando e assinando sempre juntamente cheques e ordens de pagamentos, requisitando talões de cheques, verificando e obtendo extratos, bem como utilizar cartão magnético para consultas, cadastramento de senhas, saques, transferências de valores e efetuar pagamentos eletrônicos; e, para **ISOLADAMENTE**, o primeiro procurador acima nomeado administrar o estabelecimento da entidade outorgante denominado "EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - RIO GRANDE, sito na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, nº 341 - NA CIDADE DO RIO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 54.209.481/0029-70", podendo inclusive efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral, dar e aceitar recibos e quitações, requerer, assinar e promover o que for preciso nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Autarquias e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A presente procuração não compreende poderes para alienar ou onerar bens móveis e imóveis,





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
EXÉRCITO DE SALVAÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2010
REGISTRADO**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dez, às 08h30m, atendendo ao edital de convocação exarado por carta pelo Presidente do Conselho Administrativo do **Exército de Salvação**, organização religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 54.209.481/0001-79, Sr. Oscar Percy Sanchez MC Clinton, no exercício de suas atribuições ora conferidas pelo Estatuto Social em seu art.40 § 2º, reuniram-se em primeira convocação os membros da instituição, em sua sede sito a Rua Juá, n.º 264, nesta Capital, para fins de realização de Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Oscar Percy Sanchez MC Clinton.

Tendo averiguado que havia “quorum”, o Senhor Presidente Oscar Percy Sanchez MC Clinton declarou abertos os trabalhos, e convidou o Sr. Giani de Azevedo Margarida para secretariar a Assembléia Geral Extraordinária, tendo em vista encontrar-se o mesmo investido na função de 1º Secretário da Associação.

Tomando a palavra o Sr. Secretário Giani de Azevedo Margarida passou a promover a leitura da pauta constante do edital de convocação, a saber:

1 - Eleição do novo Conselho Administrativo e do novo Conselho Fiscal do **Exército de Salvação** para o quadriênio correspondente a 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Capítulo I, artigo 40, item 1 e parágrafo 2º do Estatuto Social Vigente.

Após a leitura o Sr. Presidente retomou a palavra e passou ao exame do primeiro item da pauta, comunicando que havia sido apresentada uma candidatura a cada cargo eletivo, requereu ao Sr. Secretário, Giani de Azevedo Margarida, que procedesse à leitura dos nomes, o que foi feito como segue:

Conselho Administrativo

PRESIDENTE: Sr. OSCAR PERCY SANCHEZ MC CLINTON
VICE-PRESIDENTE: Sr. HENRY ALFRED WARD
1º SECRETÁRIO E PROCURADOR GERAL: Sr. GIANI DE AZEVEDO MARGARIDA
2º SECRETÁRIO: Sr. MÁRCIO SÓCRATES GOMES MENDES
1º TESOUREIRO: Sr. RICARDO IUNG
2º TESOUREIRO: Sr. WILSON FLÁVIO DIAS DAS CHAGAS STRASSE

Conselho Fiscal

MEMBRO EFETIVO: Sr. PAULO FORTUNATO DA PIEDADE SOARES
MEMBRO EFETIVO: Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO EFETIVO: Srta. JOAN BURTON
MEMBRO SUPLENTE: Srta. RAQUEL ELIZABETE DE SOUSA
MEMBRO SUPLENTE: Sra. IOLANDA DA COSTA DE CAMARGO

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



21 OUT 2010 000369804

Após a leitura das candidaturas, o Sr. Presidente Oscar Percy Sanchez MC Clinton retomou a palavra e indagou aos presentes se havia alguma objeção às mesmas, sendo que esclareceu que sua reeleição era permitida nos termos do artigo 40º parágrafo 1º do Estatuto Social em vigor. Considerando que nenhum presente quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por sanado o processo eletivo e em seguida deu início à votação.

Procedida a votação, todos os candidatos foram eleitos por unanimidade para exercer suas respectivas funções cujo mandato se dará no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

Portanto, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, a Diretoria do Exército de Salvação fica constituída da seguinte forma:

Conselho Administrativo

PRESIDENTE: Sr. OSCAR PERCY SANCHEZ MC CLINTON, peruano, casado, ministro evangélico, portador do RNE n.º V336620-N, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF/MF n.º 009.569.629-63, residente e domiciliado na Rua Juá, nº 264, apartamento 114, São Paulo, SP; **VICE-PRESIDENTE:** Sr. HENRY ALFRED WARD, norte americano, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RNE nº V530558-I e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 233.101.478-78, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 62, São Paulo, SP; **1º SECRETÁRIO E PROCURADOR GERAL:** Sr. GIANI DE AZEVEDO MARGARIDA, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 5.555.574-3-SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 141.459.520-49, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 82, São Paulo, SP; **2º SECRETÁRIO:** Sr. MÁRCIO SÓCRATES GOMES MENDES, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº M-1.006.409-SSP-MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 245.421.806-20, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 61, São Paulo, SP; **1º TESOUREIRO:** Sr. RICARDO IUNG, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 20.735.696-8 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 114.650.758-52, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 83, São Paulo, SP; **2º TESOUREIRO:** Sr. WILSON FLÁVIO DIAS DAS CHAGAS STRASSE, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 20973575 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 497.568.699-68, residente e domiciliado na Rua Juá, nº 264, apartamento 113, São Paulo, SP; **cujos mandatos vigorarão de 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2014.**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Conselho Fiscal

MEMBRO EFETIVO: Sr. PAULO FORTUNATO DA PIEDADE SOARES, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 19.276.611 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 407.893.490-00, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 72, São Paulo, SP; **MEMBRO EFETIVO:** Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da cédula de identidade RG nº 9.491.439-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 855.777.408-78, residente e domiciliado na Rua Francisco Glicério nº 3.048, Suzano, SP; **MEMBRO EFETIVO:** Srta. JOAN BURTON, inglesa, solteira, ministra evangélica, portadora da cédula de identidade RNE nº V058003-9 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do



21 OUT 2010 00036980

Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 137.629.808-29, residente e domiciliada na Rua Juá nº 264, apartamento 74, São Paulo, SP; MEMBRO SUPLENTE: Srta. RAQUEL ELIZABETE DE SOUSA, brasileira, solteira, ministra evangélica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.044.049-2, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº 027.651.279-05, residente e domiciliado na Rua Juá nº 264, apartamento 95, São Paulo, SP; MEMBRO SUPLENTE: Sra. IOLANDA DA COSTA DE CAMARGO, brasileira, viúva, ministra evangélica, portadora da cédula de identidade, RG nº 27.050.165-4 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF nº 266.032.668-14, residente e domiciliada na Rua Juá nº 264, apartamento 73, São Paulo, SP, cujos mandatos vigorarão de 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2014.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, 1º Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Conselho Administrativo

São Paulo, 24 de setembro de 2010.

Giani de Azevedo Margarida
1º Secretário

Oscar Percy Sanchez MC Clinton
Presidente

Henry Alfred Ward - Vice-Presidente:

Ricardo Iung - 1º Tesoureiro:

Márcio Sócrates Gomes Mendes - 2º Secretário:

Wilson Flávio Dias das Chagas Strasse - 2º Tesoureiro:

Av. J. Baptista, 1533 Saúde - Tel. 5585-7822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com os selos de autenticidade AA576930 e AA576931
Reconheço, por semelhança, as firmas de: OSCAR PERCY SANCHEZ MC CLINTON e GIANI DE AZEVEDO MARGARIDA.
São Paulo, 04 de outubro de 2010.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$3,00 (s/valor) Total R\$6,00 (OP:09/20101004095458)



18 JAN 000350037

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
EXÉRCITO DE SALVAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.
CNPJ/MF sob nº 54.209.481/0001-79**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, às 09h30, reuniram-se os associados com direito a voz e voto, ora constantes da lista de presença, do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.209.481/0001-79, em São Paulo, Rua Juá, nº 264, Bairro Bosque da saúde, São Paulo, SP, em face da convocação realizada pelo Conselho Administrativo por meio de seu presidente, senhor Sr. Peder Reinert Refstie, conforme faculta o artigo 34-§2, do Estatuto Social, para integrarem a Assembléia Geral Extraordinária.

Averiguado que havia “quorum”, e que haviam sido cumpridas todas às formalidades de praxe, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, convidando em primeiro lugar o associado Sr. Giani de Azevedo Margarida para secretariá-lo, o qual prontamente aceitou o encargo, sendo ratificada a indicação pelos demais associados presentes; e em seguida leu a pauta da reunião constante do Edital de Convocação, qual seja: Alteração Consolidada do Estatuto Social do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, o qual, após debate de artigo por artigo, foi aprovado da seguinte forma:

**ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO
EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, DOS FINS,
DA MISSÃO E DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização religiosa – Igreja cristã, sem fins econômicos, derivada da transformação da entidade religiosa estrangeira denominada *THE SALVATION ARMY*, radicada na Rua Queen Victoria, nº. 101, na cidade de Londres, Inglaterra, constituída por ato do Parlamento Britânico de 1878 e seguintes, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº. 22.744, de 10 de março de 1947, por tempo indeterminado.

§ Único: A organização será regida pelo presente Estatuto consolidado, pela legislação em vigor, inclusive de natureza eclesiástica, assim como por todas as deliberações de seus órgãos diretivos no âmbito de sua competência, e em especial pelas Ordens e Manuais descritos no presente estatuto ora enumerados nas Disposições Gerais abaixo.

Art. 2º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** é inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 54.209.481/0001-79, com sede na Rua Juá, n.º 264, Bosque da Saúde, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-020, cujo Estatuto Social primitivo se encontra notado sob o número 243104, em 31 de agosto de 1999, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo/SP.

Art. 3º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** tem por finalidade sem qualquer distinção ou discriminação:

- I. A propagação da religião cristã ora consubstanciada em seu Cânon Religioso, por meio do desenvolvimento de programas de educação e formação religiosa;
- II. Promover a assistência ao idoso, ao enfermo, às crianças em situação de risco e outras pessoas carentes, aliviando a pobreza, a doença, o sofrimento e a miséria;
- III. Busca pelo resgate da dignidade da pessoa humana por meio dos valores cristãos, através de

18 JAN 2009

Colégio Notarial do Brasil - SP

Autenticação

Estado de São Paulo

1018AG320547

quaisquer meios beneficentes, lícitos e apropriados.

REGISTRADO

Art. 4º. Em face de suas origens, o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** possui as seguintes declarações de missão e visão:

- I. **Declaração Internacional de Missão:** "O Exército de Salvação, um movimento internacional, é um ramo da Igreja Cristã. Sua mensagem é baseada na Bíblia. Seu ministério é motivado pelo amor a Deus. Sua missão é pregar o Evangelho de Jesus Cristo e suprir as necessidades humanas em Seu nome sem discriminação."
- II. **Declaração Nacional de Missão:** "O Exército de Salvação existe para salvar almas, edificar os santos e servir a humanidade sofredora, motivado pelo amor a Deus, em nome de Jesus, sem discriminação."
- III. **Declaração Nacional de Visão:** "Um povo santo engajado na missão, que trabalha em unidade e de forma apaixonada como agente de transformação na sociedade brasileira."

Art. 5º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** reconhece como entidade eclesiástica superior a *THE SALVATION ARMY*, aceitando por isso suas doutrinas, costumes, normas, disciplinas, vinculação religiosa e orientação mundial na pessoa de seu Presidente, também identificado como General, em religião.

§ 1º. Visando disciplinar as particularidades de seu funcionamento e a criação dos órgãos internos que se fizerem necessários, e questões outras não abrangidas por este Estatuto, expedirá e manterá manuais internos de orientação ("**Ordens e Regulamentos**" e **Manuais de Diretrizes**), guardando estes sempre a necessária correlação aos princípios e às finalidades da organização superior esculpidas no presente Estatuto.

§ 2º Constituem doutrinas religiosas e normas de fé, aceitas, professadas, cridas e ensinadas pelos membros do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** aquelas expressas nos manuais "**História da Salvação**" e "**O Soldado de Jesus Cristo**".

§ 3º. Seções importantes da estrutura organizacional do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** são os Corpos, também denominados Unidades Eclesiásticas, e as Unidades ou Centros Sociais, Divisões ou Distritos, cujas descrições detalhadas de constituição e funcionamento encontram-se apostas no manual "**Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação**".

R

§ 4º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** valoriza a importância da adoração congregacional e das suas cerimônias, conforme regulamentada em seu "**Manual de Cerimônias**".

Art. 6º. Os objetivos promocionais também poderão ser cumpridos através da participação na manutenção de instituições filantrópicas com personalidades jurídicas próprias, subordinadas ou vinculadas ao **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

Art. 7º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** poderá relacionar-se, para fins de cooperação, com associações confessionais, entidades religiosas e/ou igrejas cristãs, sem, contudo, praticar ou concordar com o proselitismo.

CAPÍTULO I DOS CORPOS, UNIDADES OU CENTROS SOCIAIS, DIVISÕES OU DISTRITOS

Art. 8º. O campo de atividade do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** pode ser estendido, com implantação de unidades eclesiásticas, sociais e administrativas, congregações, missões ou pontos de pregação a ele vinculados orgânica, espiritual e doutrinariamente, em todo o território nacional e no âmbito internacional.

Art. 9º. Os Corpos, as Unidades ou Centros Sociais, e as Divisões ou Distritos, referidos no § 3º, do Art. 5º,

Colégio Notarial do Brasil - SP
 Autenticação
 Estado de São Paulo
 1018AG320551

16 JAN 2000 09:50 937

do presente Estatuto, constituem parte do trabalho integral do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, estando assim subordinados:

REGISTRADO

§ 1º. Em instância final, às orientações e determinações do CONSELHO ADMINISTRATIVO, do qual formalmente recebem, em caráter restrito e específico, à delegação dos poderes e autonomia necessários ao bom desenvolvimento e consecução das atividades eclesíásticas e dos programas sociais.

§ 2º. Em instância imediata, à supervisão das respectivas *Divisões* ou *Distritos*, responsáveis por todos e quaisquer encaminhamentos administrativos e/ou recomendações locais, que sempre serão acompanhados de seu imprescindível parecer, para consideração do CONSELHO ADMINISTRATIVO.

§ 3º. Aos Manuais “**Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação**” e “**Ordens e Regulamentos para Oficiais Dirigentes**”.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 10. Na administração local das Unidades Eclesíásticas ou Corpos existe a figura do Oficial Local, que é um soldado do Exército de Salvação nomeado para uma posição de responsabilidade e autoridade espiritual no Corpo e que deve cumprir os deveres da sua nomeação, conforme prescritos nas “**Ordens e Regulamentos para Oficiais Locais**”, sem se afastar do seu emprego regular e sem receber remuneração do Exército de Salvação.

§ 1º. Os Oficiais Locais que estão sob a direção e supervisão do Oficial Dirigente do Corpo, ao qual prestarão ajuda, deverão ser pessoas compromissadas e respeitadas na cidade posto que, através deles, o trabalho do Corpo terá continuidade, mesmo quando houver transferência de oficiais, consoante prescrito nas “**Ordens e Regulamentos para Oficiais Dirigentes**”.

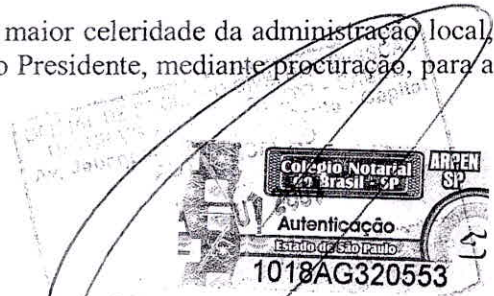
§ 2º. Cada Oficial Local tem suas funções descritas nas respectivas “**Ordens e Regulamentos**”, sendo que a lista completa dos diversos Oficiais Locais encontra-se especificada nas “**Ordens e Regulamentos para Oficiais Locais**”.

§ 3º. A ingerência do CONSELHO ADMINISTRATIVO nas Administrações Locais encampa, inclusive, a nomeação dos oficiais para as unidades eclesíásticas e sociais; a decisão quanto à permanência dos oficiais nas unidades eclesíásticas e sociais; aquisição e venda de bens patrimoniais; supervisão de imóveis; aceitação ao oficialato; atualização e capacitação de oficiais; aporte financeiro para desenvolvimento de Corpos financeiramente insustentáveis e rateio dos custos financeiros entre a Administração Local, Divisional e o próprio CONSELHO ADMINISTRATIVO, desde que atendidos os pré-requisitos internos vigentes.

§ 4º. A critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO e visando a maior celeridade da administração local, poderão ser outorgados poderes aos Oficiais Locais, conferidos pelo Presidente, mediante procuração, para a prática de atos específicos.

TÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 11. Poderão ser membros do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** pessoas de ambos os sexos, independentemente de nacionalidade, raça ou condição social, que tenham aceitado a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal e que estejam unidas no amor a Deus e ao próximo, e no propósito comum de trazer outros a Jesus Cristo, desde que aceitem os credos e objetivos da organização, preencham os requisitos exigidos neste Estatuto e sejam, por consenso, recebidas e aceitas pelo CONSELHO DE CUIDADO



PASTORAL e pelo CONSELHO NACIONAL DE CANDIDATOS, em conformidade com as respectivas "Ordens e Regulamentos".

§ Único: A qualidade de membro é intransmissível.

Art. 12. O número de membros do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** é ilimitado e estes se dividem nas seguintes categorias:

I. "Membros Aderentes"

a) São considerados membros aderentes aqueles que, sem direito a presença na ASSEMBLÉIA GERAL, nem a voz, voto ou ocupação de cargo eletivo, se identificam com a missão do Exército de Salvação, apóiam seu trabalho e o consideram como seu lugar de adoração.

b) Os membros aderentes somente ingressarão na organização depois de cumpridos os requisitos estatutários para admissão, mediante autorização ou assistência de seu representante legal, além de seguir as orientações fornecidas pelas **Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral**.

II. "Membros Militantes"

a) São considerados membros militantes aqueles que, com direito a simples presença na ASSEMBLÉIA GERAL, sem direito a voz, voto ou ocupação de cargo eletivo, não se responsabilizam por quaisquer obrigações sociais; distinguindo-se em "jovens soldados" aqueles com idade inferior a 14 anos que, após terem completado essa idade e observadas as "**Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral**", poderão ser recebidos como "soldados":

b) Os membros militantes "jovens soldados" somente ingressarão na organização depois de cumpridos os requisitos estatutários para admissão, mediante autorização ou assistência de seu representante legal.

c) O soldado pode tornar-se e continuar a ser Oficial Local somente sob as condições prescritas nas "**Ordens e Regulamentos para Oficiais Locais**".

III. "Membros Plenos"

a) São considerados membros plenos aqueles que, por preencherem os requisitos determinados neste Estatuto, têm o pleno exercício do direito de presença e voz na ASSEMBLÉIA GERAL, sendo classificados em "oficiais".

IV. "Membros Plenos Seniores"

a) São membros plenos seniores aqueles que preencherem os requisitos determinados neste Estatuto, cujos Oficiais tenham prestado serviços de relevância ao Exército de Salvação, ao menos por 10 (dez) anos, nomeados pelo Chefe Nacional para atuar em cargos administrativos de liderança.

b) Os membros plenos seniores têm pleno exercício do direito de voz e voto na ASSEMBLÉIA GERAL, além de poder exercer cargos e funções dentro do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

c) Para a função específica de Chefe Nacional, o oficial deve ter o grau de Coronel ou Comissário, mediante referendo da direção da entidade internacional **The Salvation Army**, a qual se subsume em religião.

V. "Membros Plenos Seniores em Disponibilidade"

a) São membros plenos seniores em disponibilidade aqueles que preenchem



determinados para ser "Membros Plenos Seniores", cuja idade seja igual ou superior à estabelecida pelo Estatuto dos Idosos vigente no Brasil.

§ Único. A critério do CONSELHO ADMINISTRATIVO e visando a maior celeridade operacional, poderão ser outorgados poderes aos membros plenos e plenos seniores, conferidos pelo Presidente, mediante procuração, para a prática de atos específicos.

Art. 13. O EXÉRCITO DE SALVAÇÃO não distribui entre os seus membros, qualquer que seja a categoria, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, mas sim os aplicam integralmente na consecução dos seus objetivos.

§ Único: Os religiosos integrantes do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, mediante aprovação do Conselho Administrativo, poderão obter o financiamento de seu mister religioso, o qual não é considerado como remuneração para fins fiscais, conforme artigo 22, § 13, da Lei 8.212/91, respeitada a previsão contida no artigo 55 do presente estatuto.

CAPÍTULO I

ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DE MEMBROS E PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Subseção I Dos Membros Aderentes

Art. 14. Para ser admitido como membro aderente o pretendente deverá, dentre outros requisitos a serem preenchidos:

- I. Apresentar formulário de solicitação ao CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL que tomará a decisão conforme prescrito nas "Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral".
- II. Aceitar incondicionalmente o inteiro teor deste Estatuto;
- III. Ter mais de 14 anos completos, sendo que, no caso de minoridade, a anuência do responsável legal no formulário de solicitação será indispensável;
- IV. Não ser membro ativo de qualquer outro grupo religioso.

Subseção II Dos Membros Militantes

Art. 15. Para ser admitido como membro militante o pretendente deverá, dentre outros requisitos a serem preenchidos:

- I. Apresentar a sua proposta de admissão, subscrita por dois membros que a levarão para o CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL que tomará a decisão conforme prescrito nas "Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral".
- II. Aceitar incondicionalmente o inteiro teor deste Estatuto e as respectivas declarações de fé, visão, estrutura e disciplina do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.
- III. Em culto público e solene, deverá acatar e firmar o denominado "PACTO DE SOLDADO".



- IV. Observância das diretrizes, instruções e condições abordadas no manual "**Ordens e Regulamentos para o Conselho de Cuidado Pastoral**".
- V. Observância das diretrizes, instruções e condições abordadas no manual "**Ordens e Regulamentos para a Obra Juvenil**".
- VI. Aceitação expressa e incondicional das finalidades, objetivos, disciplina, doutrinas religiosas e normas de fé relatadas como aceitas, professadas, cridas e ensinadas pelos membros do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e minuciosamente expressas nos manuais "**História da Salvação**" e "**O Soldado de Jesus Cristo**".
- VII. Observar frequência mínima e obter aprovação nos cursos preparatórios relacionados nos manuais "**Ordens de Batalha**", "**Começando com Jesus**" e "**Tornando-se Jovem Soldado**".

§ 1º Em caso de pretendentes que intentem união por adesão, jurisdição ou transferência de outra Igreja Evangélica ou de organização/instituição religiosa evangélica que professe a mesma fé, ordem, disciplina e doutrina do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, a exigência do item "7" poderá ser suprimida total ou parcialmente por mera liberalidade do **CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL**.

§ 2º. Os atuais membros do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** serão automaticamente considerados membros militantes "jovens soldados" ou "soldados".

Art. 16. Para que um membro militante "soldado" venha a se tornar membro pleno, faz-se mister o cumprimento/observância dos requisitos explicitados neste Estatuto e em "manuais" referidos que efetivamente o integram:

- I. Recomendação do **CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL** e do Oficial Dirigente, mediante entrevista e preenchimento de formulário.
- II. Recomendação do Conselho Divisional de Candidatos e do Chefe Divisional, após entrevista e preenchimento de formulário.
- III. Recomendação médica/odontológica/psicológica.
- IV. Aprovação no Curso de Aspirante.
- V. Aprovação pelo Conselho Nacional de Candidatos após averiguação dos itens anteriores, em conformidade com as "**Diretrizes para Conselhos de Candidatos**".
- VI. Observância do "período de capacitação" mediante cumprimento satisfatório do curso de formação teológica e prática, ora ministrado no Colégio de Cadetes, em conformidade com o manual "**Ordens e Regulamentos para a Formação de Oficiais do Exército de Salvação**".
- VII. Assinar o documento denominado "Compromisso de Oficial", o qual contempla também sua intenção civil de servir voluntariamente e sem onerosidade as missões do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

Subseção II

Dos Membros Plenos, Plenos Seniores e Plenos Seniores em Disponibilidade

Art. 17. Os membros plenos, plenos seniores e plenos seniores em disponibilidade, obrigatoriamente emergirão da categoria de membros militantes, exceto se derivar de nomeação provida de **The Salvation Army**, mediante cumprimento integral de exigências e requisitos listados neste Estatuto, sendo classificados como "oficiais dirigentes" os que estiverem efetivamente exercendo cargos de liderança em atividades



religiosas com a responsabilidade de cuidado e direção espiritual de uma congregação constituída, e "oficiais" os que estiverem nas demais funções da administração ou ligados a programas sociais.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 18. Constituem direitos de todos os membros:

- I. Receber assistência religiosa e espiritual;
- II. Participar das reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL, com exceção dos membros aderentes, conforme artigo 12, inciso I;
- III. Participar dos cultos do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- IV. Participar das atividades do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, guardadas as proporções daquelas que exigem cargos eletivos, ou nomeação específica.

§ 1º. Constituem direitos exclusivos dos membros plenos e seniores:

- I. Financiamento do mister religioso, conforme descrito no parágrafo único do artigo 13, deste Estatuto;
- II. Moradia enquanto comungar com os propósitos religiosos do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO e estiver em plena atividade em prol da sua missão, ora reconhecidos pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO;

§ 2º. Não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, nem ele responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 19. São deveres dos membros:

- I. Observância das diretrizes, instruções, finalidades, dos objetivos e das condições abordadas no presente Estatuto e nos "manuais" referidos;
- II. Dar bom testemunho dentro e fora do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, condizendo com os ensinamentos da Palavra de Deus;
- III. Honrar e propagar o Evangelho de Jesus Cristo pelo testemunho de vida e pela divulgação e sementeira da Palavra;
- IV. Obedecer às autoridades do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- V. Participar dos trabalhos e reuniões do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO; e.
- VI. Não ser membro ou estar envolvido com qualquer sociedade secreta;
- VII. Cooperar com a missão do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO de forma inteiramente voluntária.

Art. 20. A simples possibilidade e a efetiva titularidade de quotas ou fração ideal do patrimônio do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO são absolutamente afastadas e rejeitadas por este Estatuto, que expressamente apregoa o impedimento de qualquer membro ou terceiro, estranho à instituição, vir a ser ou intentar ser proprietário de títulos representativos do patrimônio da entidade.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21. Os membros aderentes que tiverem conduta incompatível com os princípios da organização ou, ainda, que tenham se tornado membros ativos de outro grupo religioso, poderão ser removidos do livro de registro de membros.



Art. 22. Os membros militantes que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou mantiverem conduta incompatível com o mesmo estarão sujeitos a:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desvinculação ou demissão.

§ 1º. Mediante a denúncia de qualquer membro ou órgão, que comprove a infração cometida pelo membro militante, ao CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL, ele poderá após reunião julgá-la procedente ou improcedente. Sendo procedente, caberá a ele o encargo de expedir a advertência formal ao membro, o qual será comunicado pessoalmente.

§ 2º. A reincidência do membro ou a falta grave ensejará na aplicação da suspensão, que é a perda temporária dos direitos de membro e o conseqüente afastamento de cargos ou funções de liderança que ocupe no **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**. O rito e competência serão iguais àqueles previstos acima.

§ 3º. A suspensão não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias ou, já tendo sido o membro advertido ou até mesmo suspenso, o prazo mínimo será majorado para 90 (noventa) dias.

§ 4º. Tanto a advertência quanto a suspensão serão registradas em ata de reunião do Conselho de Cuidado Pastoral e serão comunicadas pessoalmente ao disciplinando por um membro do CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL.

Art. 23. Os membros plenos e seniores que não cumprirem as determinações do presente Estatuto ou que mantiverem conduta incompatível com o mesmo estarão sujeitos às sanções que serão aplicadas sempre em conformidade com as normas estabelecidas nas "**Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação**" em conexão com as recomendações feitas pelo CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS, sempre conduzido de acordo com as "**Ordens e Regulamentos para Conselhos de Revisão de Oficiais**".

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO OU PEDIDO DE DEMISSÃO DO MEMBRO

Subseção I Dos Membros Plenos e Plenos Seniores

Art. 24. Os membros plenos e seniores, que sofrem ações disciplinares que envolvem a total suspensão dos direitos do membro e o afastamento definitivo de cargos ou funções de liderança que ocupe no **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, podem solicitar uma COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO, nomeada pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO para investigar as denúncias feitas, conforme prescrito nas "**Ordens e Regulamentos para Comissão de Averiguação**".

§ 1º. Caso a solução do procedimento disciplinar aponte necessidade de desvinculação de membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO, tal decisão deverá ser ratificada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 2º. O CONSELHO ADMINISTRATIVO poderá, independentemente da vontade do membro pleno sênior, suprimi-lo das referidas atividades administrativas e classificá-lo como Membro Pleno Sênior em disponibilidade, mantendo integralmente as honras e direitos referentes à sua patente, sendo suspenso, todavia, seu direito de voto e elegibilidade, bem como eventual direito à presidência das reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL, subsistindo, porém, o direito de assento e voz nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL.



Subseção II
Demais Membros

Art. 25. Entende-se por "JUSTA CAUSA" a ensejar a demissão ou desvinculação do membro:

- I. Descumprimento ou conduta que atente aos preceitos, à fé, crença, ao culto, à disciplina e conduta do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- II. Descumprimento de dever enumerado neste Estatuto;
- III. Deslealdade às autoridades administrativas ou espirituais do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- IV. Condenação judicial por crime ou insolvência civil;
- V. Utilizar-se do nome do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, sem a devida autorização do CONSELHO ADMINISTRATIVO, maculando a instituição, ou para benefício próprio ou de outrem;
- VI. Contrair empréstimos e/ou compromissos econômicos de qualquer ordem, em nome do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, sem estar investido de poderes para tal;
- VII. Faltas graves reiteradas.

§ 1º. Referente à desvinculação ou demissão de membro, aplicam-se as normas prescritas nas respectivas "Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral" e "Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação".

§ 2º. A instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de faltas cometidas por membros do CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS, da COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO, do CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL ou do CONSELHO ADMINISTRATIVO é competência privativa e conjunta destes órgãos, sendo vedada à participação do membro investigado na direção do procedimento administrativo ou em sua respectiva decisão, que será sempre encaminhada conforme prescrito nas "Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação", "Ordens e Regulamentos para Conselho de Revisão de Oficiais" e "Ordens e Regulamentos para Conselho de Cuidado Pastoral".

Art. 26. O procedimento disciplinar para apuração de todas e quaisquer faltas garantirá o contraditório e ampla defesa ao membro investigado.

Art. 27. Todo procedimento disciplinar observará, para instauração e aplicação das sanções, os princípios da atualidade e proporcionalidade.

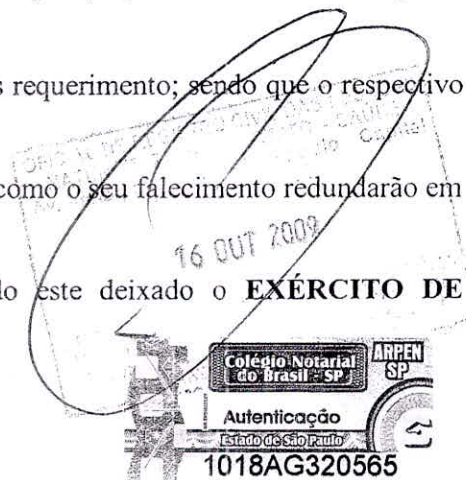
Art. 28. Sendo instaurado procedimento disciplinar para apuração de fatos passíveis de quaisquer das penalidades listadas neste Estatuto, o membro investigado será imediatamente afastado e impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido na instituição, sendo impedido também do uso do uniforme; a aplicação da suspensão impedirá, enquanto ela não for cumprida, de exercer todo e qualquer direito ou função de membro.

Art. 29. A demissão do membro militante poderá se dar por abandono, caracterizado pelo decurso de seis meses sem que compareça a qualquer atividade do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, mediante afirmação por escrito de três membros, e, mesmo tendo sido notificado por meio de correspondência com aviso de recebimento no endereço informado quando de sua inclusão, não compareça para externar seu desejo de permanecer membro do Corpo.

§ 1º. A demissão do membro também poderá se dar mediante simples requerimento; sendo que o respectivo termo, com a assinatura do solicitante, será arquivado pelo Corpo.

§ 2º. A transferência do membro para a matrícula de outra igreja bem como o seu falecimento redundarão em sua automática baixa no rol de membros.

Art. 30. Desvinculados o membro militante e/ou pleno ou tendo este deixado o EXÉRCITO DE



SALVAÇÃO voluntariamente, não será possível pleitear o recebimento em restituição das contribuições que tenha prestado à organização.

REGISTRADO

§ 1º. No caso de uma reclamação de um membro militante contra o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, este deve submeter o caso ao Oficial Dirigente, Chefe Divisional, Secretário Nacional de Pessoal e Conselho Administrativo, sucessivamente, em caso de o assunto não ter sido resolvido na instância imediatamente anterior. Estes farão todo o possível para chegar a uma solução satisfatória, evitando que o caso seja levado à Corte de Justiça.

§ 2º. Em caso de reclamação de membro pleno ou pleno sênior contra o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, tal deverá ser submetida ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, através da estrutura organizacional estabelecida, conforme as "**Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação**", no intuito que este conselho aprecie e solucione o caso, evitando encaminhamento de demanda às Cortes de Justiça.

§ 3º. Em caso de reclamação contra o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** por membro do próprio **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, tal deverá ser encaminhada a este próprio Conselho que, nos moldes do parágrafo anterior e em reunião sem a presença do reclamante ou sem que este possa votar, intencará possível solução para a questão.

Art. 31. Os membros plenos seniores em disponibilidade poderão requerer ao **CONSELHO ADMINISTRATIVO** o seu desligamento das atividades administrativas do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO E BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis e incorpóreos que adquirir com recursos próprios ou que venha a receber a qualquer título lícito.

§ 1º. Todos os bens, obedecendo aos princípios gerais de contabilidade, obrigatoriamente serão escriturados em nome do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e registrados nas suas rubricas patrimoniais, sendo que em nenhuma hipótese poderão ser gravados em nome de qualquer membro e/ou unidade.

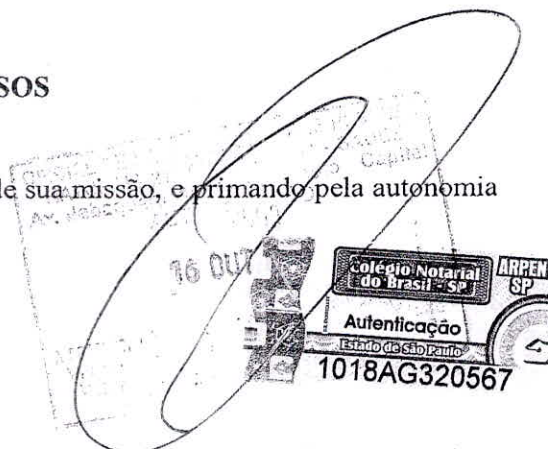
§ 2º. Todos os recursos não destinados ao patrimônio, inclusive os eventuais superávits, serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, dentro do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 33. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, para a consecução de sua missão, e primando pela autonomia com o Estado, poderá obter as seguintes fontes de recursos:

I. Recursos Próprios

- Produto do trabalho dos associados membros;
- Rendas de bens e coisas;
- Rendas econômicas de qualquer ordem;
- Rendas derivadas de bens incorpóreos (marcas, direitos autorais, creditícias, licenças, etc.);



- e) Outras de similar natureza aqui não previstas.

REGISTRADO

II. Recursos Privados recebidos de Terceiros

- a) Doações, legados, heranças e usufrutos;
- b) Dízimos e ofertas;
- c) Direitos econômicos de qualquer ordem;
- d) Contribuições a qualquer título lícito;
- e) Financiamentos privados onerosos;
- f) Outras de similar natureza aqui não previstas.

III. Recursos Públicos:

- a) Recursos provenientes do orçamento público, respeitadas as restrições legais, recebidos dos órgãos governamentais federais, estaduais, municipais, autárquicos ou paraestatais.

IV. Programas de Geração de Renda

- a) Criar e manter editora religiosa para editoração e distribuição de obras literárias e partituras musicais, incluindo a manutenção de estúdio fonográfico para produção e distribuição de CDs, fitas cassetes, vídeos e DVDs;
- b) Contratar compositores, músicos e cantores, devendo administrar-lhes os direitos autorais;
- c) Criar e manter livraria e papelaria para venda do que for produzido pela editora;
- d) Criar e manter restaurante que contará com serviço de entrega de refeições em domicílio.
- e) Eventos em geral;
- f) Comercialização de bens industrializados dentro dos seus projetos e bens adquiridos para tal fim;
- g) Bazares beneficentes;
- h) Outros de similar natureza.

§ 1º. Os centros sociais e as unidades eclesiais mantidos pelo **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** poderão prestar serviços de marcenaria, eletricidade, mecânica, eletrônica, serralheria e outros, conforme o ensino profissionalizante desenvolvido por cada um.

§ 2º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** poderá vender ao público em geral, inclusive aos seus membros e funcionários, tudo que for por ele produzido aplicando seus frutos nas atividades religiosas.

Art. 34. Para atingir os seus objetivos, o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, ainda por deliberação do CONSELHO ADMINISTRATIVO, pode levantar empréstimos, contratar financiamentos, emitir títulos de crédito, fixar anuidades e preço de serviços, firmar convênios, alienar e onerar seus bens patrimoniais.

Art. 35. Toda a receita será aplicada única e exclusivamente na consecução das finalidades e dos objetivos do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, em território nacional ou no âmbito internacional.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O Exercício Fiscal do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo o Balanço Patrimonial ser encerrado e apresentado até 30 de abril do ano subsequente, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.



Artigo 37. O **EXERCITO DE SALVAÇÃO** manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Ao desenvolver a forma de governo do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, que é centralizada e autocrática, seu Fundador foi guiado pela direção do Espírito Santo, pelos princípios e práticas da Bíblia, pelo sucesso ou por outros métodos adotados por líderes religiosos do passado e pela experiência prática ("**Ordens e Regulamentos para Oficiais do Exército de Salvação**").

§ 1º. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** possui os seguintes órgãos de administração e fiscalização:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO ADMINISTRATIVO
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS
- V. CONSELHO NACIONAL DE CANDIDATOS
- VI. CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39. A ASSEMBLÉIA GERAL, que é o órgão supremo da organização, será presidida pelo "Oficial" do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** de maior posição presente à Assembléia, ou, a critério deste, pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO que se constituirá, na proporção dos respectivos direitos, dos membros plenos seniores que estiverem em plena comunhão com Deus e com o **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, e em pleno gozo de seus direitos estatutários; sendo computados para efeito de quorum apenas aqueles com direito a voto.

§ Único. Na hipótese de estarem presentes dois oficiais da mesma hierarquia ou grau, a presidência da ASSEMBLÉIA GERAL será exercida pelo que ocupar maior cargo na hierarquia do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

Art. 40. Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I. Eleição dos membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO e do CONSELHO FISCAL;
- II. Ratificação de decisão de destituição de membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III. Apreçar, discutir e aprovar o Relatório do CONSELHO ADMINISTRATIVO e as contas do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**;
- IV. Alterar, modificar e reformar o presente Estatuto.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano ou quando se fizer necessário, a critério e convocação do CONSELHO ADMINISTRATIVO, em data e horário previamente estabelecidos, para aprovação anual das contas do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e, vencidos os respectivos mandatos, eleição de membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO e do CONSELHO FISCAL, observando usos, praxes e costumes internacionalmente aceitos pelo **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, especialmente respeitando as normas hierárquicas e os padrões salvacionistas.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando se fizer necessário, a critério e convocação do CONSELHO ADMINISTRATIVO, de 1/5 dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários ou do



CONSELHO FISCAL, em data e horário previamente estabelecidos, para ratificar decisão de destituição de membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO, alterar o presente Estatuto, preencher vaga em qualquer cargo do CONSELHO ADMINISTRATIVO ou decidir questão outra de relevância e urgência.

§ 3º. O quorum para instauração e deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, seja reunião ordinária ou extraordinária, com exceção às exigências diferenciadas e expressas neste Estatuto, observará a maioria simples dos membros votantes em primeira convocação ou de 1/4 dos membros votantes em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, sendo que as deliberações serão tomadas mediante voto favorável de 2/3 dos membros presentes votantes.

Art. 41. Para ratificação de destituição de membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO e alteração do presente Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos votantes presentes à ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de metade dos membros votantes, ou com menos de 1/3 destes nas convocações seguintes.

§ Único. O presente Estatuto é reformável no tocante à administração mediante voto concorde de 2/3 dos membros presentes votantes em ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação, sem a presença mínima de metade dos membros votantes ou em segunda e última convocação com a presença mínima de 1/3 dos membros votantes.

Art. 42. A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada por edital afixado na sede do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** e outro meio conveniente, com antecedência mínima de 07 dias quando ordinária ou 05 dias quando extraordinária, exceto no caso de reforma do presente Estatuto, cujo prazo de convocação será de 15 (quinze) dias.

Art. 43. A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará costumeiramente por aclamação; havendo, porém, consenso sobre a controvérsia da matéria a ser decidida, a votação será por escrutínio secreto.

§ Único. As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 44. Nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL não serão admitidas procurações.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 45. A administração dos negócios e patrimônio do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, bem como o planejamento e consecução de suas finalidades e objetivos, será exercida pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º. O mandato dos integrantes do CONSELHO ADMINISTRATIVO será de 04 (quatro) anos.

§ 2º. Caberá ao Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO ou ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO e da ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º. No caso de se verificar vaga em qualquer cargo do CONSELHO ADMINISTRATIVO, a mesma será preenchida mediante eleição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 46. Compete ao CONSELHO ADMINISTRATIVO, como órgão colegiado da administração, além de outras funções já descritas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



- II. Convocar as reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL;
- III. Elaborar e executar os planos de atividade da entidade;
- IV. Prestar contas anuais à ASSEMBLÉIA GERAL acompanhadas de relatórios de suas atividades;
- V. Decidir sobre todos os assuntos de interesse para a entidade;
- VI. Adquirir imóveis e outros bens patrimoniais;
- VII. Alienar imóveis e outros bens e gravá-los de ônus reais ou não;
- VIII. Constituir procuradores, com poderes específicos, e por tempo limitado, constantes do instrumento que deve ser assinado por dois diretores, sendo, um deles, o presidente ou vice-presidente, na falta, ou ausência ou impedimento daquele;
- IX. Autorizar a criação ou operação e/ou manutenção de novas unidades eclesiais, sociais e administrativas, novos departamentos ou órgãos ou a extinção dos mesmos;
- X. Aprovar regimentos internos para suas unidades, departamentos e órgãos e respectivas descrições de funções;
- XI. Nomear procuradores para responder perante os órgãos públicos, pelas atividades de suas unidades eclesiais, sociais e administrativas.

§ Único. Em caso de impedimento de qualquer dos membros, o CONSELHO ADMINISTRATIVO indicará dois oficiais do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, que agirão em conjunto.

Art. 47. O CONSELHO ADMINISTRATIVO se reunirá trimestralmente ou sempre que o exijam os interesses do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

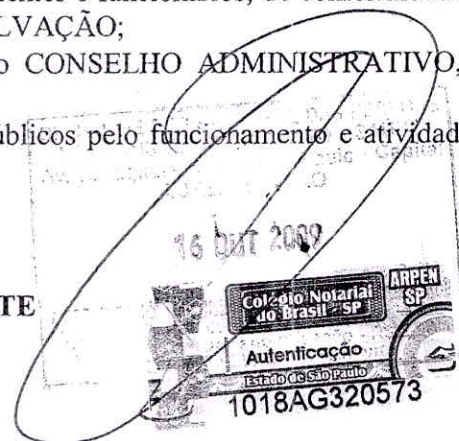
Art. 48. Compete ao Presidente:

- I. Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da organização;
- II. Assinar, com o Primeiro-Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, ou, com o Segundo-Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro-Tesoureiro, ou com o Primeiro-Secretário na ausência de ambos;
- III. Presidir as reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO e ASSEMBLÉIA GERAL,;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CONSELHO ADMINISTRATIVO e da ASSEMBLÉIA GERAL;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto vigente;
- VI. Nomear os membros plenos e plenos seniores, assistentes e funcionários, de conformidade com as necessidades dos serviços do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**;
- VII. Convidar assessores e/ou membros às reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO, sem voto; e
- VIII. Nomear procuradores para responder aos órgãos públicos pelo funcionamento e atividades de suas unidades eclesiais, sociais e administrativas.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar nas reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO e ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- II. Assinar, com o Primeiro-Tesoureiro, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias do **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO**, ou, com o Segundo-



Tesoureiro, na ausência, falta ou impedimento do Primeiro-Tesoureiro, ou com o Primeiro-Secretário na ausência de ambos;

- III. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao mesmo.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Art. 50. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO e da ASSEMBLÉIA GERAL, em livros próprios sob sua guarda;
- II. Cuidar da correspondência e dos arquivos da organização;
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem cometidas em reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO ou ASSEMBLÉIA GERAL;
- IV. Assinar, com o Presidente, todos os documentos e cheques necessários à movimentação das contas bancárias do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, na ausência, falta ou impedimento simultâneos do Primeiro e Segundo Tesoureiros; e.
- V. Assinar na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO-SECRETÁRIO

Art. 51. Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando todos os atos inerentes ao mesmo.

SEÇÃO V DO PRIMEIRO-TESOUREIRO

Art. 52. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Todas as atribuições inerentes ao cargo, assinando juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os documentos e cheques necessários às movimentações das contas bancárias do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO, ou com o Primeiro-Secretário, na falta, ausência ou impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-Presidente; e
- II. Executar todas as tarefas especiais que lhe forem cometidas em reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO ou da ASSEMBLÉIA GERAL.

SEÇÃO VI DO SEGUNDO-TESOUREIRO

Art. 53. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Colaborar nas reuniões do CONSELHO ADMINISTRATIVO e nas ASSEMBLÉIAS GERAIS; e
- II. Substituir o Primeiro-Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, praticando



todos os atos inerentes ao mesmo.

REGISTRADO

Art. 54. Nenhum membro do CONSELHO ADMINISTRATIVO será remunerado em razão do exercício de sua função administrativa; sendo que aqueles que exerçam funções ministeriais e vocacionais poderão receber o financiamento pelo mister religioso.

Art. 55. O **EXÉRCITO DE SALVAÇÃO** obriga-se perante terceiros, por assinatura conjunta de dois de seus diretores, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente na falta, ausência ou impedimento daquele, ou o Primeiro-Secretário na falta ou ausência do Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 membros efetivos e 02 membros suplentes, escolhidos pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do CONSELHO ADMINISTRATIVO.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 57. Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros de escrituração do EXÉRCITO DE SALVAÇÃO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo EXÉRCITO DE SALVAÇÃO.

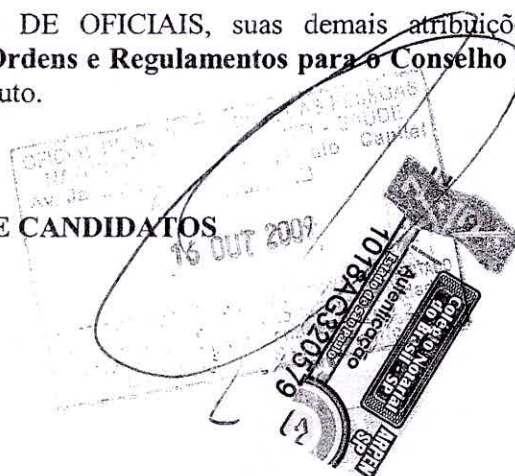
Art. 58. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS

Art. 59. O CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS, além das atribuições contidas no presente Estatuto, tem a finalidade de prestar contas ao Chefe Nacional, agindo unicamente na capacidade consultiva, considerando e recomendando as questões que lhe são referidas pelo Chefe Nacional, relativas a assuntos gerais e disciplinares, referentes a cadetes e oficiais, conforme especificados no item "Funções do Conselho".

Art. 60. A composição do CONSELHO DE REVISÃO DE OFICIAIS, suas demais atribuições, funcionamentos e regulamentação encontram-se no manual "**Ordens e Regulamentos para o Conselho de Revisão de Oficiais**", que constitui parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO NACIONAL DE CANDIDATOS



Art. 61. O CONSELHO NACIONAL DE CANDIDATOS tem a finalidade de aprovar ou não a indicação de membro militante "soldado" para o preparo e a formação teológica e prática ministrado no Colégio de Cadetes, a fim de, eventualmente, tornar-se membro pleno.

Art. 62. A composição do CONSELHO NACIONAL DE CANDIDATOS, suas demais atribuições, funcionamentos e regulamentações encontram-se nas "Diretrizes para Conselho Nacional de Candidatos".

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL

Art. 63. Ao CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL, além das atribuições contidas no presente Estatuto, compete o importante propósito de exercer o cuidado pastoral sobre toda a "congregação do Corpo" – tal cuidado inclui oração, visitação e treinamento da congregação.

Art. 64. A composição do CONSELHO DE CUIDADO PASTORAL, suas demais atribuições, seus funcionamentos e sua regulamentação encontram-se no manual "Ordens e Regulamentos para o Conselho de Cuidado Pastoral", que constitui parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As regulações internas que complementam o presente estatuto para fins religiosos, estão registradas junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo, sob os seguintes números:

Manuais e Ordens e Regulamentos	Número do Registro
Cerimônias	308245
História da Salvação	308245
Começando com Jesus	308245
O & R para Comissão de Averiguação	308245
O & R para Conselho de Cuidado Pastoral	308245
O & R para Conselho de Revisão de Oficiais	308245
Diretrizes para Conselho Nacional de Candidatos	308245
O & R para a Formação de Oficiais	308245
O & R para a Obra Juvenil	308245
O & R para Oficiais Dirigentes	308245
O & R para Oficiais do Exército de Salvação	308245
O & R para Oficiais Locais	308245
Ordens de Batalha	308245
Pacto de Soldado	308245
Tornando-se Jovem Soldado	308245

Art. 66. As alterações do Estatuto far-se-ão a qualquer tempo, em ASSEMBLÉIA GERAL convocada especialmente para esse fim, e dependerão da deliberação favorável de 2/3 dos membros votantes presentes, garantindo-se quorum mínimo para instauração da ASSEMBLÉIA GERAL em primeira convocação de metade dos membros votantes e em segunda e última convocação o mínimo de 1/3 dos membros votantes.

Art. 67. Este Estatuto não poderá ser alterado estando o EXÉRCITO DE SALVAÇÃO em processo de dissolução ou na iminência do mesmo.



§ Único. Em caso de dúvida suscitada por integrantes do CONSELHO ADMINISTRATIVO ou 1/5 dos membros votantes quanto à iminência de dissolução do EXERCITO DE SALVAÇÃO, esta será sanada pela impossibilidade de alteração do Estatuto.

Art. 68. Dissolvido o EXERCITO DE SALVAÇÃO a ASSEMBLÉIA GERAL designará o destino do patrimônio social, que deverá obrigatoriamente ser destinado a uma entidade congênere eleita pela AG, depois de procedida à devolução do patrimônio condicional ao The Salvation Army.

Art. 69. A dissolução do EXERCITO DE SALVAÇÃO dar-se-á mediante decisão unânime dos membros votantes presentes à ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto, não podendo esta deliberar em qualquer convocação com menos de 3/4 dos membros votantes.

Art. 70. Ocorrida à dissolução do EXERCITO DE SALVAÇÃO não será possível o recebimento em restituição das contribuições prestadas ao patrimônio da instituição, nem a ministérios ligados à mesma.

Art. 71. O exercício social terá início a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO ou por proposta deste em ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 73. Devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, o presente Estatuto entra em vigor após o seu registro, revogando, a partir de então, o Estatuto anterior, bem como todas e quaisquer disposições que contrariem seu teor.

Art. 74. Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o EXERCITO DE SALVAÇÃO.

São Paulo, 30 de setembro de 2008

21º Subd. Saúde

REGISTRADOR E TABELADO DINAMARCO

Peder Reinert Refstie
Presidente

Dr. Marcos Biasoli
Advogado - OAB/SP 94.180

Henry Alfred Ward
Vice- Presidente

Giani de Azevedo Margarida
1º Secretário e Procurador Geral

Joan Burton
1ª Tesoureira

Márcio Sócrates Gomes Mendes
2º Secretário

Wilson Flávio Dias das Chagas Strasse
2º Tesoureiro

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5595-9822 Oficial: ME Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade AA443596
Reconheço, por semelhança, a firma de PEDER REINERT REFSTIE
São Paulo, 23 de Setembro de 2008.
Em testemunho da verdade.

THIAGO LUIS FERREIRA PALMA - ESCRIVÃO
Preço da firma R\$2,75 (s/valor) Total R\$2,75 2008/09/200812231042

Autenticado
1018AG320582
REG. CIVIL
THIAGO LUIS FERREIRA PALMA

FIRMA
1018AA443596



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 755/2011
EMENDA

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thiago

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1 de julho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 642/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de julho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de julho de 2011

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

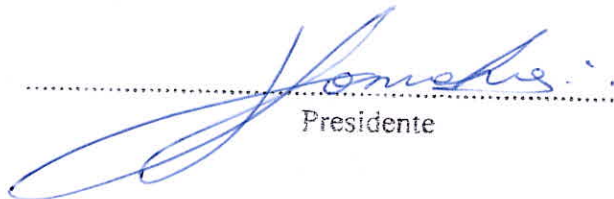
PROCESSO... 755/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

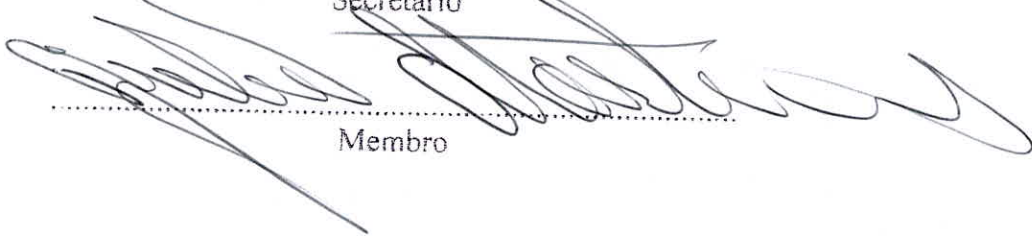
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 01 ... de junho ... de 2011


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


EMENDA AO PLV Nº 41/2011 PROCESSO Nº755/2011

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2011

EM ____/____/____

		ATA
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	06/06	/2011 8674
REJEITADO EM	/	/2011
A JIVO		

Acrescenta-se ao final do art. 1º "... Secção Rio Grande – RS


Ver. Wilson Batista Duarte Silva

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0382/11
Proc. 0755/2011

Rio Grande, 07 de junho de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Exército de Salvação, Secção Rio Grande-RS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.052, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O EXÉRCITO DE
SALVAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Exército de Salvação, Secção Rio Grande – RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2011.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCAS/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº

8674

PROCESSO Nº

755/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 06.06.11

SECRETÁRIO

ATA Nº 8674

PROCESSO Nº 755/11

Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	11		

DATA: 06.06.11

SECRETÁRIO